

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Submeto à aprovação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que visa desafetar da destinação de uso comum do povo os imóveis que descreve e autoriza sua doação ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

A chamada Vila Campos do Cristal Hípica está consolidada há décadas. A municipalidade está promovendo a sua regularização, com promoção do reordenamento do solo e adequações da sua titulação, com base no cadastro da ocupação.

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a desafetação de dois próprios municipais que constam nas matrículas n. 49372 e 47.875 da 3ª Zona do Registro Imobiliário.

Desafetadas, as áreas serão doadas ao DEMHAB e unificadas com outros próprios da autarquia, que realizará a planta cadastral de toda a vila popular, com as devidas adequações urbanísticas.

A regularização fundiária é de interesse público, pois garante a função social da propriedade, permitindo acesso à moradia regularizada. Legalizados os lotes e formalizado o vínculo formal de direitos sobre as unidades habitacionais, firma-se a segurança jurídica, facilita-se o acesso à crédito para melhorias construtivas, incrementa-se a vida socioeconômica, favorecendo também a estabilidade familiar. Toda a comunidade ganha. A Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a qual se harmoniza o Provimento More Legal, da Egrégia Corregedoria de Justiça, dá o suporte legal a regularização.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Por ser o DEMHAB o órgão promotor da regularização fundiária e da regularização da titularidade dos moradores, torna-se necessário que tais áreas venham ao seu domínio, acrescentando-se, por fim, que a aprovação deste Projeto de Lei é necessária à execução do Projeto Integrado Socioambiental (PISA).

São essas as considerações que faço ao submeter este Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, esperando seu exame e aprovação.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /13

Desafeta os imóveis próprios municipais localizados no Loteamento Campos do Cristal e doa as áreas ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), nesta capital.

Art. 1º Ficam desafetadas da destinação de uso de bem comum do povo os imóveis a seguir descritos:

I – “Um terreno de forma irregular, descrito a partir do ponto situado na intersecção das divisas sul e leste do terreno sob nº 500 da Estrada Cristiano Kraemer, segue por uma linha ligeiramente curva, no sentido sul-norte, com dois segmentos, o 1º com 59,58m e o 2º com 42,05m, deste ponto segue no sentido leste-oeste numa extensão de 37,40m, a seguir no sentido norte-sul com 14,50m, deste ponto segue no sentido leste-oeste, com 20,50m, a seguir no sentido sul-norte com 6,50m e no sentido leste-oeste com 70,00m, em todos estes segmentos contornando o terreno sob nº 500 da Estrada Cristiano Kraemer. Deste ponto segue no sentido sul-norte com 14,24m de testada para a Estrada Cristiano Kraemer, deste ponto segue no sentido oeste-leste na extensão de 123,28m, para seguir no sentido sudeste-noroeste numa extensão de 47,10m, onde limita-se com o terreno sob nº 440 da Estrada Cristiano Kraemer, segue ainda no mesmo sentido por uma linha ligeiramente curva com 2 segmentos, 59,85m e 39,30m, respectivamente, limitando-se com o terreno sob nº 400 da Estrada Cristiano Kraemer. Deste ponto segue no sentido nordeste-sudoeste numa extensão de 61,50m com o terreno nº 400 da Estrada Cristiano Kreamer, deste ponto segue no sentido sul-norte no alinhamento da Estrada Cristiano Kraemer na extensão de 19,49m, 47,70m e 96,11m, a seguir por uma linha curva até encontrar o alinhamento da Estrada Três Meninas com 33,89m, deste ponto segue numa extensão de 35,76m, após por uma linha com 85,09m, 14,24m, 23,42m, 51,35m e 18,16m, sempre no alinhamento da referida Estrada. Deste ponto segue no sentido nordeste-sudoeste na extensão de 119,62m, seguindo daí na direção noroeste-sudeste por 2 segmentos, com 39,30m e 10,00m, em todos estes segmentos contornando o terreno sob nº 35 do Beco do Império. Ainda no sentido noroeste-sudeste, na extensão de 47,88m, limitando-se com o terreno nº 105 do Beco do Império, e na extensão de 53,14m com o terreno nº 135 do Beco do Império. Deste último segmento, segue no sentido oeste-leste por uma linha de 107,18m limitando-se com o terreno nº 135 do Beco do Império. A seguir, na direção norte-sul na extensão de 14,04m de testada para o Beco do Império, deste ponto segue na extensão de 103,53m no sentido leste-oeste, para em seguida no sentido norte-sul, por uma linha ligeiramente curva, com 27,58m, e 64,60m, limitando-se em todos estes segmentos com

o terreno nº 205 do Beco do Império. A seguir no sentido leste-oeste na extensão de 18,00m onde limita-se com parte da propriedade que é ou foi de Fernando Bertaco, encontrando o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro. Área de 29.517,511m². Matrícula nº 49.372, livro nº 2 da 3ª da Zona de Registro de Imóveis de Porto Alegre. Bairro Vila Nova”; e

II – “Um imóvel situado no bairro Vila Nova, sem quarteirão delineado, a saber: uma área, com 12.081,371m², medindo 18,31m de frente ao oeste para o recuo viário da Estrada Cristiano Kraemer, entestando nos fundos a leste com propriedade que é ou foi de Lisolette Kohlund Rockenbach na extensão de 107,97m, dividindo-se por um lado, a norte, na extensão de 180,24m com o terreno de matrícula nº 47.873, medindo pelo outro lado, a sul 322,07m, através de 5 segmentos a saber: o 1º partindo do recuo viário da Estrada Cristiano Kraemer, mede 99m, na direção oeste-leste, daí segue por 102,08m no rumo norte-sul, retomando nesse ponto o sentido anterior oeste-leste por 61.49m, seguindo após por 25,00m na direção sul-norte, para finalmente fechar o perímetro com 34,50m no rumo oeste-leste. Matrícula nº 47.875, livro nº 2 da 3ª Zona Registro de Imóveis de Porto Alegre. Bairro Vila Nova.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.